

CONTRATO PMG/SEINFRA Nº 053/2022

CONTRATO QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, CEP: 55.641-000, Gravata-PE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, assistido pela Procuradoria Municipal, por conduto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, representada pelo seu Secretário, **Sr. RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, com sede na Rodovia BR 122, KM 182, nº 280, Loteamento Recife, Petrolina/PE, CEP: 56.320-700, com endereço eletrônico: aja_loc.veiculos@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.762.286 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.938.604-63, residente e domiciliado na Rua Villa Lobos nº65, Pedra do Bode, Petrolina/PE, CEP:56.332-510, de ora em diante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório 093/2021, Concorrência nº 003/2021, homologado em 22/02/2022 e publicado no dia 23/02/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos legais pertinentes e princípios basilares do Direito, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e nas cláusulas seguintes, às quais se obrigam em sua integralidade.

1 DO OBJETO

Constitui objeto contratual a prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte externo e destinação de resíduos do grupo D, domiciliares provenientes das atividades domésticas, empresariais e da manutenção dos logradouros e praças públicas do Município de Gravata/PE, conforme especificações no Termo de Referência/ Projeto Básico e seus anexos.

2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações do objeto constam na Proposta de Preços, anexa ao Edital, e no Termo de Referência/Projeto Básico, partes inseparáveis deste instrumento, bem como, previstas

no corpo contratual, devendo ser seguidas em inteiro rigor.

3 DO PREÇO

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 10.811.199,84** (dez milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago conforme o atesto de medição de boletim.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, podendo ser renovado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser prestado no Município de Gravata-PE, com início mediante a data estipulada na Ordem de Serviço, devendo ser realizados de 2ª (segunda-feira) à sábado. Nos domingos e feriados, os serviços devem ser executados na ordem de 30% (trinta por cento) do total das varrições efetuadas durante cada dia dos demais dias da semana.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais (moeda corrente nacional), mensalmente, de acordo com as medições mensais, com base nos preços unitários ofertados pela Contratada, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e assinada pela fiscal designado pela Contratante, acompanhada de:

a) Relatório Fotográfico do local onde os trabalhos foram desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição, referente ao mês de competência.

6.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da liquidação da despesa.

6.3 Apresentar relação assinada pelo fiscal do contrato comprovando que a empresa cumpriu o cronograma de metas desenvolvido pela Secretaria e os prazos de coletas por bairro, disponíveis no sítio oficial da Administração, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCE-PE 114/2020.

6.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

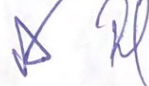
Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

ISS ao Município de Gravata, Pernambuco, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a

devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003 e Código Tributário Municipal.

6.5 As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder



à competência anterior ao do mês da emissão da Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Contratante, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.6 As comprovações relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverão corresponder à competência da Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ou deverá conter expressamente na Nota Fiscal que o ISS ou ISSQN deverá ser retido na fonte a favor do Município de Gravata.

6.7 A Contratante fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando as alíquotas apresentadas pela Contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa Contratada ao município que recebe o imposto.

6.8 O Processo de Pagamento será formalizado pela fiscalização no âmbito do Município, quando juntará toda a documentação, relatórios fotográficos, comprovantes de recolhimentos de encargos, impostos e mapa dos volumes, medições, com usos de softwares apropriados.

6.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF.

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.10 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação.

6.11 Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Contratante considera como data inicial do período de adimplemento, o primeiro dia útil após a liquidação da despesa nos termos do art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

6.12 Somente serão pagos os materiais e/ou serviços utilizados e/ou realizados.

6.13 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.14 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, e que cubram a execução dos serviços e fornecimentos.

6.15 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Contratante dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos, bem como deverá a Contratada apresentar à fiscalização da Contratante o

- mapa de cada unidade constitutiva do empreendimento, com volumes topograficamente calculados, incluindo-se o primitivo do terreno natural do local da prestação dos serviços.
- 6.17 Não constituem motivos de pagamento pela Contratante quantitativos realizados em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização ou fora do previsto no projeto. Não terá faturamento obra alguma que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.18 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nos termos do art. 55, XIII.
- 6.19 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.20 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.21 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva liquidação da despesa nos termos do *caput* do art. 62 da lei 4.320/64, caso em que a Contratante pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 6.22 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.23 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.24 Nos cálculos deverão ser utilizadas até 5 (cinco) casas decimais.
- 6.25 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 6.26 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 6.27 É vetada a realização de medição parcial de serviços, devendo ser realizada em total obediência ao cronograma físico financeiro parte integrante deste instrumento.
- 6.28 Deverá acompanhar a Nota Fiscal, além do já exposto, comprovação de regularidade trabalhista através de: última Relação de Trabalhadores - RE, gerados pela SEFIP

acompanhada do Protocolo de Envio via Conectividade Social ou Conectividade Social/
Caixa Econômica Federal - CEF;

6.29 Os critérios de medição serão:

a) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos:
(Extensão do eixo da via X número de dias corridos do mês X fator de
ponderação X preço unitário).

Os fatores de ponderação para frequência de varrição da via serão:

$$1/d = \text{diária 1 vez/dia} = 0,877261$$

$$3/s = 3 \text{ vezes/semana} = 0,486301$$

$$2/s = 2 \text{ vezes/semana} = 0,343834$$

b) Capinação manual, raspagem de linha d'água e passeios de vias
urbanas pavimentadas: (Extensão do eixo da via X frequência X preço
unitário).

c) Pintura de meio fio em cal de vias urbanas pavimentadas:
(Extensão do eixo da via X frequência X preço unitário).

d) Equipe de serviços complementares: (Número de homens/mês X
preço unitário).

e) Implantação, manutenção e reposição de Contentores de 1.000 litros:
(Unidade/mês X preço unitário).

f) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares,
containerizados, comerciais e varrição de feiras livres: (Tonelada
mensal removida X preço unitário).

g) Coleta manual e transporte de resíduos volumosos: (Tonelada
mensal removida X preço unitário).

h) Operação de unidade para beneficiamento de resíduos de
poda/galheria com produção de composto: (Unidade/mês X preço
unitário).

i) Implantação, manutenção e reposição de contentores 5m³
(Unidade/mês X preço unitário).

j) Operação de unidade para beneficiamento de resíduos de construção
civil com produção de agregado reciclado: (Unidade/mês X preço
unitário).

l) Operação de Aterro Sanitário: (Tonelada mensal recebida X preço
unitário).

m) Execução de drenagem de chorume: (Comprimento mensalexecutado
X preço unitário).

n) Execução de drenagem de gás: (Comprimento mensal executado X
preço unitário).

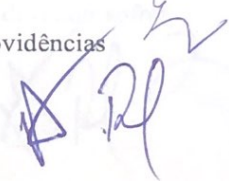
o) Execução de drenagem águas pluviais: (Comprimento mensal
executado X preço unitário).

p) Administração Local: (Equipe/mês X preço unitário).

6.30 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços
executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a
primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será
realizada quando do encerramento do contrato.

6.31 As medições deverão ser realizadas pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil
subsequente ao período de abrangência da medição considerada. A Contratante terá 05
(cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação.

6.32 Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências



complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

6.33 Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelo Sistema de Pesagem nos mesmos dias da semana das últimas quatro semanas que antecederem a interrupção de funcionamento das balanças;

7 DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

7.1 Deverá ser expedido Anotações de Responsabilidade Técnica seguindo, a rigor, a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, expedido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

7.2 O registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deve ser realizado pela Contratante e não acarretará ônus para ela, devendo a Contratada assumir todos os custos, inclusive de eventuais multas por parte do CONFEA, CREA etc.

8 DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

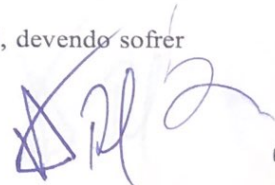
Será de responsabilidade do Município de Gravatá a emissão de licença ambiental para a execução do presente objeto sem custo para a Contratada.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento inteiros) do valor do contrato, nos termos do art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somados a vigência do contrato. Caso o Contratado opte pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. Deverá anexar ao protocolo de assinatura(s) o título original impresso em papel moeda. Nesta modalidade, a Contratada deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento físico do contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada. O Contratado que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº 3379-0, agência 0922-9 do Banco do Brasil S.A.**, em nome da Contratante, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O Contratado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BACEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. Na impossibilidade de verificação on-line da validade, poderá ser sanado com a apresentação do comprovante de pagamento que deverá já está anexo aos autos, não podendo em hipótese alguma ser adicionada a posterior. O Contratado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BACEN. O Contratado que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei

8.666/93 e suas alterações posteriores e entregar junto ao protocolo de assinatura(s) o título em Original se impresso em papel moeda.

9.1 A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência contratual, devendo sofrer



as sanções cabíveis.

9.2 O seguro, emitido por seguradora homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, deverá conter em anexo comprovante de quitação da primeira parcela da apólice, e mensalmente deverá ser juntado comprovante de quitação das demais parcelas.

9.3 A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.

9.5 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual pelo prazo de vigência do Contrato.

9.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Contratante, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

9.7 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabiliza a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei regente deste instrumento.

9.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.9 Após a assinatura do Termo de Encerramento definitivo do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

9.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, havendo descumprimento das obrigações por parte da Contratada, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Contratante como receita própria.

10 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para a Contratante

11 DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores do contrato serão fixos e irrevogáveis por um período de um ano, salvaguardados os casos previstos em lei que autorizam disposição em contrário.

11.2 Mediante eventual aditamento de prazo, o valor do contrato será reajustado a partir da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento;

"V" é o valor a ser reajustado;



"11" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"10" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

11.3 Os termos relacionados na fórmula supra serão encontrados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas para Custo nacional da construção civil e serviços públicas a partir da referência(código) a seguir enunciado:

Código - COLUNA - FGV

11.4 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula.

$$I_{DB1}^{Mês 2} = \frac{I_{DB2}^{Mês 2} \times I_{DB1}^{Mês 1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês 2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês 2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês 1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original

12 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao cadastro nos municípios e as Certidões de Regularidade Fiscal.

14 DO APOSTILAMENTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nelevistas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:



2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**
02 **PODER EXECUTIVO**
02 12 **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E**
CONTROLE
021200 **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E**
CONTROLE
15 452 1505 2628 **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**
E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**
500.001 **RECURSO PRÓPRIO**

Nota de Empenho nº _____.

15.1 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas, quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Contratante ou a terceiros.

16.2 Acará a Contratada com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação a: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indiretas resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, sendo vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, ficando afastada qualquer responsabilidade da Contratante e podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento.

16.3 A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o Contratante, seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência deles.

16.4 Permitirá que o Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

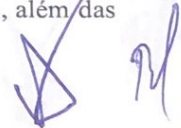
16.5 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.6 Os acidentes que venham a ocorrer com a Contratada e/ou outras pessoas quando da execução deste contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada.

16.7 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

16.8 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

16.9 Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização do Contratante, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução, além das



responsabilidades contratuais e legais.

16.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.11 Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

16.12 Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

16.13 Prestar os serviços ao Contratante de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo, acompanhando a execução do contrato.

16.14 Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação condizente em vigor.

16.15 Fornecer mão-de-obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de Serviço.

16.16 Cumprir as determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações no que dispõe ao art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16.17 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, inclusive as internas relativas aos locais onde será entregue o objeto, fornecendo os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

16.18 Entregar à Contratante até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da realização da licitação nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU, cópia do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE e índices contábeis;

16.19 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.20 Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a Contratante.

16.21 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.

16.22 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a Administração.

16.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar os empregados nesse sentido.

16.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura.

16.25 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

16.26 Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração.

16.27 Realizar a coleta de lixo residências de segunda-feira à sábado, com dia fixo por bairro, e nos domingos e feriados em 30% (trinta por cento) do efetivo, conforme cronograma pré-aprovado pela Contratante.

16.28 O lixo deverá ser depositado na destinação final nos termos da Resolução TCE-PE 114/2020.

16.29 Realizar poda de árvores em cronograma a ser definido pela Secretaria demandante do serviço.

16.30 Realizar pintura de meio fio em manutenções afins de acordo com o cronograma financeiro.

16.31 Cumprir todos os demais requisitos definidos pela Resolução do TCE-PE nº 114/2020 e demais alterações posteriores.

16.32 Do pessoal e mão de obra:

a) Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, como mostrado no Anexo3 e na composição de preço unitário, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

b) Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

c) A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

d) A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

f) Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres para proveito próprio.

g) É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

h) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

i) A reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte tabela:

Uniforme	Unidade por ano					
	Encarregado	Motorista	Operador	Varredor	Ajudante	Coletor
Calça Brim	04	04	04	04	04	04
Camisa Brim	04	04	04	04	04	04
Calçado tipo bota	03	03	03			
Calçado de couro	--	--	--	04	04	04
Boné	02	02	02	04	02	04
Capa de Chuva PVC	02	02	02	02	02	02

Luvas de Algodão	--	--	--	12	--	--
Luvas de raspa de couro	--	--	--	--	12	18

j) Os quantitativos estimados acima referem-se a distribuição anual dos materiais (EPI e Fardamento) não eximindo a Contratada de fornecer além da quantidade prevista acima os materiais que apresentarem vida útil inferior.

l) Caberá à Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalhos, o operário devidamente uniformizado, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

m) Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Contratante.

n) Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

n.1) Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores agentes de coleta, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas.

p) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

p.1) Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;

p.2) Cidadania e meio ambiente;

p.3) Qualidade no atendimento aos usuários;

p.4) Importância dos EPI's;

p.5) Execução de Atividades em Ruas com circulação de veículos.

16.33 Planejamento, Frequência e Horário:

a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura, no prazo de 30 dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, o Plano Executivo de cada serviço, contendo as exigências previstas nos diversos itens deste edital e demais elementos exigidos nas Especificações Técnicas – Anexo I deste edital.

b) Os Planos Executivos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 dias corridos após a aprovação da PMG.

c) A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível, dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos, a Contratada deverá providenciar prévia comunicação aos munícipes, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pela PMG.

e) A distribuição do material impresso dependerá da prévia aprovação do seu conteúdo pela PMG.

16.34 Das instalações:

a) A Contratada deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

b) Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de

estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

c) A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

d) A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Gravata.

16.35 Dos veículos:

- a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.
- b) A quantidade mínima de veículos, características e capacidade volumétrica, consta no Projeto Básico, não sendo superior a 5 anos.
- c) Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos no projeto básico, apresentados pela Contratada para a realização dos serviços do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato.
- d) Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela PMG, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos bem como a implantação dos adesivos de identificação nas laterais dos veículos, conforme modelo a ser solicitado pela Contratante.
- e) Na hipótese da impossibilidade de não serem apresentados os veículos e equipamentos com capacidades exigidos no Anexo, poderá a Contratada apresentar em substituição aos mesmos veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e sejam aprovados pela Contratante.
- f) A Contratada deverá manter sua frota com veículos de fabricação não superior a 5 anos.

16.35.1 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

- g) A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços interno e externo, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (contentor, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos).
- h) A PMG efetuará uma avaliação semestral na frota da Contratada, buscando verificar as condições de funcionamento.
- i) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- j) As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Fiscalização, desde que atendida às exigências constantes no Contrato e Termo de Referência.
- l) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela PMG, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo ela propor projeto a ser

implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da PMG.

m) A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

n) A Contratada deverá utilizar veículos equipados com sistema de comunicação para as operações de coleta e transporte de resíduos, por meio de celulares smartphone com plano de dados.

o) Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o Aterro Sanitário com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechado, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

p) Os Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores de 4 rodas montados em veículos (chassis) condizentes.

q) A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através da buzina do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

r) Os veículos coletores para os serviços de coleta de resíduos volumosos deverão ser caminhões basculantes, capacidade volumétrica mínima de 6,5 m³.

s) Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a uma limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fazer que o Sistema de Controle Interno realize os procedimentos previstos do art. 12 da Resolução TCE-PE 114/2020 ou em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário.

17.2 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3 Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

17.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.5 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

17.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

17.7 Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

17.8 Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

17.9 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.

17.10 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

17.11 Efetuar quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já

- previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual.
- 17.12 Atestar a entrega dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 17.13 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 17.14 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 17.15 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 17.16 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 17.18 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- 17.19 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- 17.20 Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente.
- 17.21 Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento.
- 17.22 Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato.
- 17.23 Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco – TCE-PE, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 17.24 Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento dos serviços entregues e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 18.1 O responsável técnico pela empresa será o engenheiro civil, Sra. Ravena Simões da Silva Andrade, portadora da Cédula de Identidade nº 11449595876 SSPBA, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.731.045-96, CREA nº _____, que responde integralmente pela execução do objeto, respondendo solidariamente as responsabilidades da contratada no que couber nos termos deste instrumento e do edital que decorre este instrumento contratual.
- 18.2 O fiscal do Contrato será o Sr. EMERSON WILLIAN ABRANTES ARAGÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.974.484-87, CREA nº 058751/PE matrícula 947 designado por meio da Portaria nº 001/2022, que deverá acompanhar a execução e fiscalização operacional do presente acordo administrativo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizarem o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 ou sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do caput do Art. 67 da Lei 8.666/93, sendo de sua responsabilidade o atesto das medições.
- 18.3 O Gestor do Contrato será o Senhor Ricardo L. Malta Filho, Secretário já designado acima, que deverá tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamentos.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 58, IV e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sofrerá as sanções administrativas a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- j) Incurrer em qualquer prática contida nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- l) Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
- m) Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- n) Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

19.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

19.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por descumprimento do prazo de entrega do pedido, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo limitando a 15 dias corridos de atraso.
 - b.2) Após 15 dias de atraso, aplicação integral da multa e imediata rescisão do contrato, com abertura de procedimento administrativo para impedimento de licitar com o Município de Gravata por até 02 anos.
 - b.3) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega dos serviços, recusa na entrega dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
 - b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b.6) Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;

b.7) Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;

b.8) Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco para os crimes cometidos contra a administração pública;

b.9) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.4 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

19.6 Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valormensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

19.7 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município.

19.8 O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações nos termos do caput do art. 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452/43:

a) Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido nos termos do art. 459, § 1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

19.9 Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, o Município poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação ou pela realização de novo processo licitatório.

19.10 As empresas estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11 Incidindo as ações do art. 5º, d, e, f, g, do art. 5º, da Lei 12.846/13 e alínea II e III do art. 88, da Lei 8.666/93, o Presidente por meio da procuradoria deste Município apresentará junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal.

19.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.

19.13 A aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão, repercutirá sobre todos os demais contratos pertencentes ao mesmo contratante.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas condições previstas em Lei.

20.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

20.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

20.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do contratante e que tornem impossível a execução dos serviços.

20.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.6 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21 DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

21.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

21.2 Interromper a entrega dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

21.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial.

21.4 Na existência de processo judicial fica a contratada proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da contratante ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 anos a contar da conclusão do processo.

22 DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATO

22.1 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

22.2 Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos serviços extra, motivados pela Contratante.

22.3 Os serviços extracontratuais não contemplados na Planilha de Preços da Contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Contratante ou por preposto por ela designado.

23 DA RATIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1 A Contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

23.2 A Contratada deverá apresentar à contratante, em até 30 (trinta) dias, os elementos de Proteção de Risco no Trabalho, em cumprimento as NR-4, NR-5, NR-6, NR-7 e NR-9, elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.

24 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

25.2 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

25.3 Na execução do objeto ora ajustado, a Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso

envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

30 DO FORO

Fica este instrumento vinculado ao Edital de licitação, ao Termo de Referência/Projeto Básico e à Proposta final acostada nos autos do processo, bem como aos seus anexos, no que houver.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, como competente

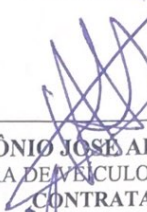
para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor para o mesmo fim, com duas testemunhas do presente ato, devendo ser publicado conforme os termos da Lei.


Gravatá/PE, 24 de fevereiro de 2022.



RICARDO L. MALTA FILHO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

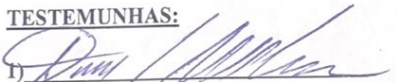


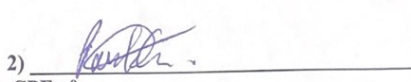
ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF nº
141.881.394-04

2) 
CPF nº
629.166.180-91